

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0574/86 (Reautuado em 16.3.87)

INTERESSADO:- MARIA JOSÉ LAINETTI COELHO

ASSUNTO :- Solicita Reconsideração do Parecer CEE n°170/87 - FFCL de Catanduva.

RELATOR :- Cons° Jorge Nagle

PARECER CEE N° 1187/87 CONSELHO PLENO

APROVADO EM 30/07/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicita reconsideração do Parecer CEE n°170/87, que concluiu contrariamente à indicação da Professora Maria José Lainetti Coelho para ministrar a disciplina "História do Brasil", junto ao Departamento de História, no Curso de História.

A Faculdade proponente indica, também, a mesma docente para ministrar a disciplina "Organização Social e Política do Brasil", junto ao Departamento de História, no Curso de História, em substituição à Profª Maria Heleny Fabbri de Araújo(Parecer CEE n° 1440/83), que se encontra afastada da direção da Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Maria José Lainetti Coelho é Licenciada em História(1970), em Pedagogia - habilitações em Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais(1975) e Supervisão Escolar 1° e 2° Graus(1976) e em Geografia(1978), todas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto conclui licenciatura curta em Estudos Sociais (1972).

Possui, ainda, habilitação em Educação Moral e Cívica de 2° Grau pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales(1977).

No histórico escolar do Curso de Geografia, consta que a interessada estudou a disciplina "História do Brasil" com a duração de 450 horas e a disciplina "Organização Social e Política do Brasil" com a duração de 109 horas e ,ainda, estudou, na habilitação em Educação Moral e Cívica de 2° Grau, "Organização Social e Política do Brasil" como prática de ensino, sob a forma de estágios supervisionados, com um total de 20 horas, atendendo, assim, ao inciso I do artigo 4° da Deliberação CEE n°05/80.

Nos termos do inciso II, do artigo 4°, registram-se os seguintes elementos:

em nível de Especialização, concluiu:

- Especialização em Estudos Sociais, com centro de interesse em História, com duração de 264 horas-aula e 896 horas de pesquisa na

UNAERP;

- Especialização em História Antiga, com 280 horas, no período de março a dezembro de 1973, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá;

- Especialização em História (A Primeira República), no período do de março a novembro de 1975, com 180 horas na Faculdade proponente.

Participou de vários cursos de extensão universitária, seminários, cursos de férias relacionados com sua área de atuação.

As razões apresentadas pela Faculdade para o pedido de reconsideração do Parecer CEE n° 170/87, justificam-se pela aposentadoria da interessada, a partir de 13/05/86, na EEPSPG "Dr. Carlos Augusto Froelich", de Pindorama.

De acordo com a nova grade horária, Maria José Lainetti Coelho; leciona 14 aulas semanais sendo: 08 aulas de "História do Brasil" e 06 aulas de "Organização Social e Política do Brasil" na Faculdade que ora a propõe.

Dessa forma, a instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE n°05/80 e a grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE n°10/86.

CONCLUSÃO:

Acolhe-se o pedido de reconsideração no sentido de aprovar a indicação de Maria José Lainetti Coelho, na categoria docente de Professor I, para lecionar a disciplina "História do Brasil" e, ainda, aprovar a indicação ia interessada para ministrar a disciplina "Organização Social e Política do Brasil", ambas do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do ano letivo de 1989.

Para eventual renovação do pedido, a interessada deverá apresentar enriquecimento curricular na área específica para a qual está sendo proposta.

São Paulo, 18 de junho de 1987,

a) Cons° Jorge Nagle

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TANAFO GARCIA

Presidente